



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 282

Recife - Terça-feira, 07 de maio de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.183/2019

Recife, 1 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDA MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes no período de 02/05/2019 a 31/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.214/2019.

Recife, 6 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 946/2019 de 23/04/2019;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenadoria da 8ª Circunscrição;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, a partir de 02/05/2019 até 31/03/2020;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicado por incorreção)

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.230/2019

Recife, 6 de maio de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.231/2019****Recife, 6 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019, em função das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira Luna.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.232/2019****Recife, 6 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019, em razão das férias do Bel. Muni Azevedo Catão.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.233/2019****Recife, 6 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA, 1º

Promotor Substituto – Circunscrição Salgueiro, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019, em razão das férias do Bel. Almir Oliveira de Amorim Júnior;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.234/2019****Recife, 6 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros TANUSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar de Petrolina, em conjunto ou separadamente, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019, durante as férias do Bel. Lauriney Reis Lopes.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.235/2019****Recife, 6 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri de Sertânia, marcadas para os dias 20/05/2019 e 23/05/2019, referentes aos processos nº 0001587-04.2018.8.17.1390 e nº 0000781-92.2011.8.17.1390, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.236/2019**  
**Recife, 6 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS, Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Sertânia, marcada para o dia 22/05/2019, referente ao Processo nº 0000101-88.2003.8.17.1390.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.237/2019**  
**Recife, 6 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, a partir de 02/05/2019 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.238/2019**  
**Recife, 6 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inc. XIII, alínea f, c/c 69, §

1º, da Lei Orgânica do MPPE, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar, em caráter extraordinário, a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos extrajudiciais da Promotoria de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, durante os meses de maio e junho, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.239/2019**  
**Recife, 6 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em Igarassu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Igarassu;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Igarassu, a partir de 06/05/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.240/2019**  
**Recife, 6 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 951/2019 de 23/04/2019;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenadoria da 11ª Circunscrição;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ELSON RIBEIRO, 1ª Promotor de Justiça Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Carpina, a partir de 02/05/2019 até 31/03/2020;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.241/2019**

**Recife, 6 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 30.04.2019,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de MAIO de 2019, no Polo Regional 17 – Santa Maria da Boa Vista, conforme anexo desta portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.05.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.242/2019**

**Recife, 6 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.027/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.027/2019, de 26.04.2019, publicada no DOE do dia 29.04.2019 conforme

anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.243/2019**

**Recife, 6 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 034.**

**Recife, 6 de maio de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 06/05/2019

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0002792-2/2019

Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA

Assunto: Requerimento

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 300/19

Processo n.º: 0002924-8/2019

Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.024/2019, publicada no DOE do dia 29/04/2019. Arquite-se.

Expediente n.º: 301/19

Processo n.º: 0002926-1/2019

Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.079/2019, publicada no DOE do dia 30/04/2019. Arquite-se.

Expediente n.º: 011/19

Processo n.º: 0003013-7/2019

Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

Assunto: Comunicações

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.170/2019, de 01/05/2019. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de maio de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

**DESPACHOS Nº 035.****Recife, 6 de maio de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 06/05/2019

Expediente n.º: Ofício nº 09/2019  
 Processo n.º: DOC 10991732  
 Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: De ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para conhecimento, análise e providências que considerar cabíveis.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de maio de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

**DESPACHOS Nº 081****Recife, 6 de maio de 2019**

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 153800/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 30/04/2019  
 Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO  
 Despacho: Concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 02/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 152829/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 30/04/2019  
 Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154026/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Despacho: Tramitando via SIIG Nº 0003001-4/2019.

Número protocolo: 154014/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Declaração de Bens  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 153991/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 30/04/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154001/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 153992/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 153996/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 153967/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 153958/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença casamento/luto  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
 Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 23/04/2019, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 153970/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 29/04/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 153962/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 153957/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 02/05/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Farnanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.pe.br  
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 153954/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 153953/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 153949/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 153864/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 153863/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 153914/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 153814/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 12/09 a 01/10/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 02 a 21/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 153896/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria,

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 153847/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Declaração de Bens  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 153610/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 153829/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Goiana e Coordenador do NUPIA, para realizar visita técnica ao órgão – CEMEAR, a fim de conhecer sua infraestrutura reunindo conhecimentos a subsidiar a estruturação do NUPIA em Pernambuco, no período de 06 a 08.05.2019 na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com saída dia 06 e retorno no dia 08.05.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 153470/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
 Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.029/2019, de 26/04/2019. Arquive-se.

Número protocolo: 153053/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 153049/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
 Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 149769/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
 Despacho: Tramitando via SIIG 0002899-1/2019.

Número protocolo: 154171/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 154165/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 154138/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 154155/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 154070/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 148912/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 02/05/2019  
 Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142151/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 13/03/2019  
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.  
 (Republicado)

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de maio de 2019.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
 PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº nº 17

Recife, 6 de maio de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 17ª Sessão Ordinária no dia 08/05/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 08/05/2019.

- I - Comunicações da Presidência;
- II - Aprovação de Ata;
- III - Comunicações diversas;
- III.IX – Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 06 de maio de 2019.

Petrúcio José Luna de Aquino  
 Promotor de Justiça  
 Secretário do CSMP

### AVISO Nº nº 012

Recife, 6 de maio de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 12ª Sessão Extraordinária no dia 08/05/2019, Quarta-Feira, às 10h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 12ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 08.05.2019.

- I - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores;

Recife, 06 de maio de 2019.

Petrúcio José Luna de Aquino  
 Promotor de Justiça  
 Secretário do CSMP

## SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 406/2019****Recife, 6 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 140074/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.779-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/09/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 407/2019****Recife, 6 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 149391/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor RENATO BARBOSA DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.021-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 15/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 15/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 06/05/2019.****Recife, 6 de maio de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 06/05/2019.

Número protocolo: 141275/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/05/2019  
Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 142450/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/05/2019  
Nome do Requerente: FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 151210/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/05/2019  
Nome do Requerente: EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 151149/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/05/2019  
Nome do Requerente: JANCE MARIA DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 153171/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/05/2019  
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 153955/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/05/2019  
Nome do Requerente: RENATA PEREIRA GARCIA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 154186/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/05/2019  
Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 153569/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/05/2019  
Nome do Requerente: ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 154346/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/05/2019  
Nome do Requerente: ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo: 154269/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA  
 Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 152693/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES  
 Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 151092/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 153590/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO  
 Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 154369/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 153149/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: SÍLVIA MARIA DOS RAMOS SILVA  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 154341/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: SOLANGE DO CARMO COELHO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154300/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154334/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154296/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154305/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154306/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154280/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154276/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154243/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: THAÍS VANDERLEI DE SOUZA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154311/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140074/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 154237/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: MILENE NAYARA FREIRE DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 153818/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 153821/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: ALISSON JORGE DE OLIVEIRA XAVIER  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154003/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavieal de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: ANA RACHEL LOPES DE ARAÚJO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 153853/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 154031/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: SHEILA PINTO GIORDANO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 153968/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: RAVAELE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154032/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: RIVÂNIA ARAÚJO DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154033/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154039/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: SABRINA GRACIELLY TOMAZ GALINDO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154023/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154049/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154197/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 06/05/2019  
 Nome do Requerente: MARIA CILENE DA FONSECA VASCONCELOS DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 06 de maio de 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 03/05/2019.

Expediente: OF Nº 048/2019  
 Processo nº: 0002353-4/2019

Requerente: PJ Triunfo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO. Considerando a informação prestada acerca da impossibilidade momentânea de indicação de dotação orçamentária. Encaminho para que se aguarde o momento oportuno para a realização de tal indicação.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP Nº017/2018  
 Processo nº: 0002707-7/2019

Requerente: AJM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: Termo de Contrato MP Nº21/2019  
 Processo nº: 0002920-4/2019

Requerente: AJM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: Termo de Apostilamento MP Nº08/2019  
 Processo nº: 0002917-1/2019

Requerente: AJM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP Nº019/2018  
 Processo nº: 0002919-3/2019

Requerente: AJM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP Nº05/2019  
 Processo nº: 0002918-2/2019

Requerente: AJM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 282/2019  
 Processo nº: 0001943-8/2019

Requerente: Sr. Luís Eduardo Cavalcanti Antunes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF Nº 060/2019  
 Processo nº: 0001137-3/2019

Requerente: Sra. Maria das Graças Aquino da Rocha  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 60/2018  
 Processo nº: 0009428-5/2018

Requerente: PJ de Carpina  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº: 0001020-3/2019

Requerente: Sra. Iris de Mel Trindade Dias  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Encaminhe-se à ATMA-C com as informações solicitadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 03 de Maio de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/05/2019.

Expediente: OF Nº 145/2019

Processo nº: 0003118-4/2019

Requerente: Dr. Almir Bezerra de Almeida Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 14/2019

Processo nº: 0003068-8/2019

Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 05/2019

Processo nº: 0002030-5/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento, quanto à quantidade de servidores lotados nas Promotorias Criminais da Capital.

Recife, 06 de Maio de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### DESPACHO Nº -Despacho

Recife, 24 de abril de 2019

Sindicância administrativo-disciplinar n. 016/2018

#### DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativo-disciplinar n. 016/2018, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte do servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, ao representado e à CMGP.

Recife, 24 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº01/2019

Recife, 3 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Carpina

Curadoria do Patrimônio Público

Autos Arquimedes

IC 007/2019

#### RECOMENDAÇÃO nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, firmar Termo de Ajustamento de Conduta e expedir Recomendação, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do inquérito civil público nº 07/2019, para fins de apurar possíveis irregularidades no pagamento de gratificações e verbas remuneratórias aos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Lagoa do Carro, com o encaminhamento de Projeto de Lei nº 005/2019 para votação;

CONSIDERANDO o conteúdo do expediente recebido nesta Promotoria de Justiça, aduzindo a existência de projeto de lei n. 05/2019, de iniciativa do Ilmo. sr. presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro, criando "verba de representação", nominada no referido projeto como sendo de natureza indenizatória, bem como criando verba indenizatória de até 50% sobre os vencimentos, para serem pagas aos servidores em comissão ou efetivos daquela casa legislativa;

CONSIDERANDO que as verbas indicadas no item anterior deverão ser pagas, segundo o projeto malsinado, pelo mero desempenho e exercício do cargo público de provimento efetivo ou de comissão, pertencentes aos quadros do funcionalismo Poder Legislativo municipal, independentemente de exercício de funções ou responsabilidades a mais além daquelas já previstas na legislação e atos regulamentares municipais;

CONSIDERANDO que no caso de constatação da inexistência de fundamento legal para pagamento de gratificações até então conferidas a servidores, caberia ao gestor público imbuído do zelo pela coisa pública proceder à imediata suspensão de tais pagamentos, não sendo, portanto, plausíveis as razões apresentadas;

CONSIDERANDO que, ao invés disso, o que se verificou foi que houve a apresentação por parte da Presidência da Câmara de projeto de lei, que constitui letra aberta que permite pagamentos de vencimentos além do devido, sem a necessidade de apresentação de justificativas, ou exigência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desempenho de quaisquer atribuições além das previstas para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO ser patente a inconstitucionalidade do referido projeto de lei, por flagrante ofensa aos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade, da legalidade estrita, da razoabilidade e demais pilares republicanos, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 37, X, da Constituição Federal estabelece que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica", impondo, assim, a obrigatoriedade da observância da legalidade estrita, para a fixação e alteração de remuneração de servidores ocupantes de cargos efetivos, ou comissionados;

CONSIDERANDO que o projeto de leis aqui questionado afronta, ainda, o art. 99, da Constituição Estadual de Pernambuco, que prevê expressamente que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores estaduais e municipais observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para investidura, e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO que, os cargos em comissão, providos por livre nomeação e exoneração, conforme previsto no art. 37, V, destinam-se ao desempenho de funções de chefia, assessoramento e direção, de tal sorte que o desempenho de funções desta natureza já é inerente ao próprio cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos do citado dispositivo constitucional, as funções de confiança, que também se destinam ao desempenho também de atribuições de chefia, assessoramento e direção, somente podem ser exercidas por servidor efetivo, sendo estas remuneradas por meio de gratificação, sempre dentro da observância do princípio da legalidade estrita, ou seja, dependendo da determinação legal das atribuições específicas a serem desempenhadas, além das inerentes ao cargo e valor da respectiva gratificação;

CONSIDERANDO que, por outra parte, não é possível conferir a servidor, seja ele comissionado, ou efetivo, verba indenizatória ou verba de representação pelo mero desempenho das atividades inerentes ao cargo e em cumprimento da carga horária e deveres funcionais que estão previstas em lei para o respectivo cargo, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do servidor e prejuízo para o erário;

CONSIDERANDO que a ausência de fixação de parâmetros objetivos e impessoais quanto aos requisitos para a concessão de gratificações e verbas de representação, viabiliza o favorecimento de servidores em detrimento de outros, importando em ofensa direta, ainda, aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, e ao primordial interesse público na administração das verbas públicas;

CONSIDERANDO que o pagamento de verbas remuneratórias, apenas chamadas de "indenizatórias", pelos fundamentos já expostos, caracteriza afronta direta aos dispositivos constitucionais e princípios administrativos já citados, importando em prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito, de tal sorte que a perpetuação de tais pagamentos após a ciência do teor da presente recomendação caracterizará a prática dolosa de ato de improbidade administrativa, no termos da lei n.º 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Lagoa do Carro que se abstenha de encaminhar o referido projeto de lei à votação naquela casa, e, acaso já votado, se abstenha de encaminhar à sanção para o chefe do Poder

Executivo, tendo em vista os fortes elementos indicando a irregularidade das citadas regras legais e o potencial dano ao erário que o seu pagamento pode ensejar;

RECOMENDAR, ainda, ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Lagoa do Carro que acaso o projeto de lei n. 005/2019 já tenha sido convertido em lei, adote imediatamente as providências cabíveis para propor a revogação da referida norma municipal, encaminhando-os à apreciação da Câmara, dentro do processo legislativo regular municipal, sob pena de encaminhamento do ato ao Procurador Geral de Justiça, para análise e exercício de providências para buscar o controle de constitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como sob pena de ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face de eventuais pagamentos das malsinadas verbas de representação ou verbas indenizatórias;

RECOMENDAR, ainda, ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Lagoa do Carro que suspenda, de imediato, quaisquer pagamentos de gratificação, verba de representação ou verba indenizatória, realizados com base no projeto de lei n. 005/2019, e revogue as portarias até o momento expedidas com tais embasamentos legais, para concessão das referidas verbas, até ulterior deliberação desta Promotoria e análise da demanda pelo Tribunal de Contas de Pernambuco.

DETERMINAR:

Ao Exmo. Sr Presidente da Câmara de Vereadores do município de Lagoa do Carro que encaminhe cópia da presente recomendação a todos os vereadores deste Município, para conhecimento e providências cabíveis;

Ao Exmo. Sr Presidente da Câmara de Vereadores do município de Lagoa do Carro que preste informações, em 5 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se, no silêncio, o não cumprimento desta, o que acarretará a adoção das medidas cabíveis, por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETA-SE cópia da presente recomendação:

Ao Presidente do Poder Legislativo, para ciência e providências;

Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, para ciência;

À Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, com cópia integral do IC 007/2019, para ciência e providências cabíveis;

À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Junte-se ao IC 07/2019.

Carpina, 03 de maio de 2019.

Guilherme Graciliano Araújo Lima

Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

**RECOMENDAÇÃO Nº N°003/2019**

**Recife, 6 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadorias do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da sua titularidade na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;  
CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o poder público tem o poder dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o PROCON - Departamento de Proteção e Defesa ao Consumidor - é órgão responsável pela coordenação e execução da política de proteção e de defesa do consumidor, devendo dessa forma zelar pela garantia do direito à informação como direito básico do consumidor, na forma prevista no art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor, e tem, dentre outros deveres, o de garantir a cooperação, lealdade, transparência, correção, probidade e confiança que devem existir nas relações de consumo entre os consumidores e fornecedores de modo que sua ausência torna os consumidores do Município desprovidos deste recurso;

CONSIDERANDO que o PROCON - Departamento de Proteção e Defesa ao Consumidor - é instrumento necessário à efetiva realização dos direitos do consumidor, e, conseqüentemente, meio de facilitação do acesso à justiça, de acordo com o art. 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que integram o SNDC - Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, por meio de seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, e os demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Decreto 2.181/1997, compete aos demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que passarem a integrar o SNDC fiscalizar as relações de consumo, no âmbito de sua competência, e autuar, na forma da legislação, os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor;

CONSIDERANDO a Recomendação REC-PGJ nº 008/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 17.11.2010, a qual recomenda a todos os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor que adotem as medidas necessárias à criação de PROCON's Municipais nas Comarcas de sua atribuição;

CONSIDERANDO que a criação de PROCON's servirá ao atendimento de toda a população do município, e, nesse sentido, constitui interesse geral, e diz respeito às atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, que, conforme apurado nos autos da Notícia de Fato nº 2019/29942, no Município de Paulista/PE, inexistia órgão municipal de proteção e defesa do consumidor ativo, existindo apenas Convênio de Cooperação Técnica e Operacional com o PROCON Estadual, o que provoca consideráveis prejuízos no que tange à proteção efetiva e integral aos direitos do consumidor;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulista, que:

1) Providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio à Câmara Municipal desta localidade, de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito para criação do PROCON MUNICIPAL;

2) Que se comprometa a implantar nesta localidade, em local adequado e acessível no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação do Projeto de Lei sob referência, dotando-o de pessoal e material necessários ao regular desenvolvimento das suas atividades legalmente previstas;

3) Que o Governo Municipal de Paulista/PE se comprometa a custear as despesas de quaisquer naturezas necessárias ao adequado funcionamento do PROCON, fazendo incluir na Lei Orçamentária dotação suficiente para tanto, ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento dos termos desta recomendação e em caso positivo, informar as providências efetivamente adotadas.

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paulista, para conhecimento e cumprimento;  
b) à Câmara Municipal de Vereadores de Paulista, para conhecimento;  
c) ao Exmo Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico;  
d) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por e-mail, para conhecimento e registro.  
Registre-se, publique-se.  
Cumpra-se.

Paulista/PE, 06 de maio de 2019.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**RECOMENDAÇÃO Nº nº .003 /2019**

**Recife, 6 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

RECOMENDAÇÃO nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes acolhidos têm direitos, dentre outros, previsto no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a viver em ambiente salubre e seguro, como ter vestimentas e materiais de uso pessoal, além de serem tratadas com respeito e dignidade; garantindo-se ainda escolarização, profissionalização, atividades culturais e religiosas, além de atendimento personalizado;

CONSIDERANDO que no final do ano de 2018, em razão da pouca quantidade de adolescentes na casa II, bem assim em pela necessidade de melhorar a estrutura física da casa e chamar os concursados para compor a equipe técnica, a Secretaria de Políticas Sociais decidiu juntar os acolhidos em uma única casa;

CONSIDERANDO que a junção que era para ser inicialmente, por um período de dois meses, perdura até a presente data e vem causando sérios problemas, tanto para os acolhidos, como para a Casa de Acolhimento Vó Raimunda I, que não possui capacidade para tantas crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o número de acolhidos com perfil para ambas as casas aumentou consideravelmente nos últimos dois meses, havendo necessidade premente de separação do público das duas casas, até porque atos infracionais vem acontecendo com frequência entre os acolhidos, além de outras situações evitáveis, mas que geram problemas graves para todos os envolvidos.

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Ao Prefeito do Paulista e a Secretária de Políticas Sociais, Esporte e Juventude de Paulista, que tome as seguintes providências:

- a) Sejam tomadas as medidas cabíveis para reabrir a casa II, transferindo os adolescentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias, uma vez que já foi locada e mobilhada outra casa, para recebê-los;
- b) providenciar equipe técnica, cuidadores, materiais e utensílios necessários ao atendimento das necessidades dos acolhidos, principalmente de forma a garantir a educação e o lazer dos mesmos;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nestas Promotorias de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- ao Exmo Prefeito do Município de Paulista, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior ( Júnior Matuto) e ao Secretário de Políticas Sociais, Esporte e Juventude, Sr. Augusto Costa;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 06 de maio de 2019.

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 007/2019.

Recife, 3 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA 007/2019

IC 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o expediente recebido nesta Promotoria de Justiça, aduzindo a existência de projeto de lei n. 05/2019, de iniciativa do Ilmo. sr. presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro, criando “verba de representação”, nominada no referido projeto como sendo de natureza indenizatória, bem como criando verba indenizatória de até 50% sobre os vencimentos, para serem pagas aos servidores em comissão ou efetivos daquela casa legislativa;

CONSIDERANDO que as verbas indicadas no item seguinte deverão ser pagas, segundo o projeto malsinado, pelo mero desempenho e exercício do cargo público de provimento efetivo ou de comissão, pertencentes aos quadros do funcionalismo Poder Legislativo municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2. Expeça-se recomendação à Presidência da Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro, a fim de se abster de encaminhar o referido projeto de lei à votação naquela casa, bem como se abstenha de encaminhar à sanção para o chefe do Poder Executivo, tendo em vista os fortes elementos indicando a irregularidade das citadas regras e o potencial dano ao erário que o seu pagamento pode ensejar;
3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 03 de maio de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

**PORTARIA Nº 012/2019 -**

**Recife, 10 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Autos de nº 2019/96236

Documento nº 10856845

PORTARIA 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Palmares/PE, com atuação na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Ofício ASPP nº 076/2019, datado de 27.03.2019, subscrito pelo diretor-presidente da Ação Social Paróquia Palmares (ASPP), entidade privada e filantrópica sem fins lucrativos, com sede neste Município de Palmares, que presta o serviço de acolhimento institucional às crianças e adolescentes de toda a Mata Sul e algumas cidades do Agreste pernambucano, informando que o Município de Palmares não vem cumprindo a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 824-03.2015.8.17.1030, ajuizada por este órgão ministerial com a finalidade de compelir o promovido e outros Municípios a custearem a manutenção das crianças e adolescentes deles oriundas, acolhidas na instituição;

CONSIDERANDO que a dívida do Município de Palmares alcançou o montante de R\$ 466.499,28 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), atualizado até 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência extrajudicial realizada no último dia 28.03.2019, o Ministério Público de Pernambuco celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019 com o Município de Palmares, o qual prevê diversas obrigações firmadas com o propósito de garantir o pagamento dos valores em atraso, evitando, assim, a paralisação do serviço de acolhimento institucional, o que viria em prejuízo das crianças e adolescentes deste Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC nº 001/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de um ano, a contar da presente data; e

DETERMINAR

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, para conhecimento;

2. Registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize-se a planilha eletrônica pertinente.

Cumpra-se.

Palmares, 10 de abril de 2019.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**PORTARIA Nº 033/2019, 034/2019, 035/2019, 036/2019**

**Recife, 29 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO

NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 033/2019

Nº AUTO 2018/338917

Nº DOC. 10207383

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18188-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria do Carmo Dias de Oliveira;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após, voltem-me os autos conclusos para análise.

Recife, 29 de Abril de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 034/2019

Nº AUTO 2018/354549

Nº DOC. 10240714

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18198-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria de Fátima Rodrigues da Rocha;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após, tendo em vista a negativa de resposta, que seja cumprido o Despacho de fls.14, item 1.1. dos autos.

Recife, 29 de Abril de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 035/2019

Nº AUTO 2018/338066

Nº DOC. 10173134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18180-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Antônio Pereira da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após, aguarde-se o término do prazo para resposta dos ofícios 463/2019-DHPI.

Recife, 30 de Abril de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 036/2019

Nº AUTO 2018/344365

Nº DOC. 10196228

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18184-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como partes os idosos Marta Lúcia dos Santos e Adelson Pacheco de Miranda;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiredo



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV - Após, aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 466/2019-DHPI.

Recife, 30 de Abril de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - TAC - Recife, 6 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL  
TAC ref. ao Inquérito Civil Público 038-1/2017

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil Público nº 038-1/2017, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, como COMPROMISSADO, Sr. TERCIO JOSÉ DA SILVA PIPOLO, representante legal da IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL BETEL.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, IVO PEREIRA DE LIMA, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural), doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. TERCIO JOSÉ DA SILVA PIPOLO, RG nº 1.764.685, inscrito no CPF nº 518.892.187-15, brasileiro, casado, residente na Rua Engenho Matapagipe, nº 149, UR 3, Ibura, nesta cidade, no estado de Pernambuco, pastor evangélico da Igreja Evangélica Pentecostal Betel, situada na Av. Rio São Francisco, 30, UR 3, Ibura, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a não - fazer uso de equipamento sonoro em níveis superiores ao permitido em lei, nas instalações do estabelecimento, situado na Av. Rio São Francisco, 30, UR 3, no bairro do Ibura, nesta cidade, que provoque incômodo aos moradores do entorno,

conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.789/05 e nos artigos 49 e 51, item II, da Legislação Municipal nº 16.243/96 e artigo 114 da Lei Municipal nº 7.427/61, no estabelecimento compromissado, bem como a obrigação de fazer, regularizando-se perante a legislação ambiental, urbanística e sanitária vigentes;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO** : obrigar-se-á, a partir da publicação deste Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a não fazer uso de equipamento sonoro acima dos limites legais, bem como regularizar-se perante a legislação ambiental, urbanística e sanitária vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**: o descumprimento, pelo compromissário, dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos, notadamente se fizer uso de amplificadores de som.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Banco Brasil - 001, Agência Governo nº 3234-4, Conta Corrente nº 0006.842-X, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**: Fica estabelecido o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as conseqüências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 06 de maio de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

Compromissado

TERCIO JOSÉ DA SILVA PIPOLO

IVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº n. 008/2019 Recife, 6 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA n. 008/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IC n. 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o expediente ofício nº 00042/2019/TCE-PE/MPCO-RCD, emitido pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, noticiando o julgamento por aquela corte de contas do processo administrativo TC n. 1852769-3, exercício de 2017, no qual se constatam, através do relatório de auditoria técnica produzido nos autos, indícios de irregularidades durante a gestão do município de Lagoa do Carro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2. Notifiquem-se os supostos responsáveis pelas irregularidades indicados pelo Ministério Público de Contas no ofício 00042/2019/TCE-PE/MPCO-RCD, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, haja vista que os mesmos não apresentaram resposta aos ofícios expedidos por esta Promotoria, acostados aos autos;
3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
5. Fica nomeada a servidora Edjane Maria Alves de Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 06 de maio de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

**PORTARIA Nº Nº 02/ 2019 - Recife, 3 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/PE

Assunto: Saúde. Atenção farmacêutica básica.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Parnamirim/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, ambos da Lei nº. 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor da manifestação nº 61886032019-3, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, através do qual denunciante anônimo assevera a falta de medicamentos nas unidades básicas de saúde neste Município de Parnamirim;

CONSIDERANDO que, posteriormente, em atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça, e anexado aos autos, diversos agentes de saúde e enfermeiros do Município de Parnamirim corroboraram a ausência de medicamentos básicos na farmácia básica de Parnamirim;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III do artigo 19-P, da Lei 8.080/90, com as alterações da Lei 12.401/11, na falta de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, a dispensação de medicamentos no âmbito de cada Município será realizada de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, traz nos seus anexos I e IV a relação de fármacos a serem dispensados pelos Municípios para atendimento das linhas de cuidado do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e outras doenças no âmbito da atenção básica;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar se a lista de medicamentos disponibilizados pelo Município se afigura compatível com o perfil e necessidades da população local; se ditos medicamentos têm sido fornecidos de forma regular e contínua, bem como se existe fluxo definido para dispensação de medicamentos não contidos na mencionada lista, porém elencados nos anexos da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, sempre que prescritos por médico do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição;

CONSIDERANDO o teor do artigo 17º e seguintes Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento preparatório; RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuem-se as presentes peças informativas como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, alterada pela Resolução RES-CSMP nº. 01/2015, art. 18º), com o devido registro no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes);
2. Seja efetuada a numeração das páginas do procedimento;
3. A designação, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, da servidora Auxiliadora Alves de Matos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

matrícula nº. 189.166-9, como Secretária;

4. Seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, a fim de que, dentro em 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) A REMUME atualizada até a presente data, com destaque aos medicamentos dispensados na atenção básica, informando a forma dessa dispensação (fluxo), informando, inclusive, se todos os medicamentos constantes da referida lista se encontram disponíveis para a população, indicando, em caso negativo, quais os motivos e quais as medidas adotadas para saneamento de tal irregularidade; b) Encaminhamento do Plano Municipal de Saúde, que deverá conter necessariamente o estudo do perfil epidemiológico no município; c) Prestar informações sobre a forma de dispensação (fluxo) adotada para aquisição de medicamentos que não são regularmente adquiridos pelo Município, mas que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME (Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13).

5. Seja expedido ofício à IX GERES, através do e-mail sesixgeres@gmail.com, a fim de que, realize uma vistoria na farmácia básica e nos postos do Município de Parnamirim, visando apurar a ausência de medicamentos básicos, encaminhando relatório a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 dias;

6. Comuniquem-se, via e-mail, a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, a Ouvidoria Geral do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público. No mais, despicienda a publicação no Diário Oficial do Estado, bem como a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, por força da nova redação do artigo 17, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019.

Parnamirim/PE, 03 de maio de 2019.

Juliana Falcão de M. A. Martinez  
Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ  
Promotor de Justiça de Parnamirim

**PORTARIA Nº nº 001/19-17ª**  
**Recife, 6 de maio de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo nº 001/19-17ª  
Ref. Termo de Ajustamento de Conduta TAC N. 001/18 - Décimo Termo Aditivo (IC n. 003/02-17ª) .

CONSIDERANDO o art. 8º, I, da Resolução 174/17, em consonância com o art. 44,§2º, da Resolução nº.003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE), que determinam os casos para instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 003/02-17ª, com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 26/03/2008, e todos os seus termos aditivos (01 ao 09);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, que assim preceitua: “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida, como também a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a necessidade de nova abertura de procedimento administrativo para fiscalizar o décimo termo aditivo, pertinente ao IC 003/02-17ª CON, vez que o outro procedimento fora arquivado em virtude de seu cumprimento

(PA 004/18-17ª) , como bem fundamenta o art. 44,§ 3º, da RES-CSMP/PE n. 001/2019, que assevera: “o Promotor de Justiça , após o integral cumprimento do compromisso, promoverá arquivamento do respectivo procedimento investigatório (...);

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 001/19-17ª, em face da compromissada CEASA, em décimo aditivo, ao TAC conjunto n. 001/18,17ª, adotando a Secretaria da 17ª PJ em Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Extraíam-se cópias do citado TAC e aditivos e junte-os aos presentes autos, bem assim, da Promoção de Arquivamento do PA n. 004/18-17ª;

3-Oficiem-se à ADAGRO E APEVISA para que encaminhem um relatório atual circunstanciado, quanto à implantação e execução do plano de controle de qualidade relativo ao uso de agrotóxicos em produtos hortifrutigranjeiros pelo CEASA, no ano de 2019, antes da entrada em vigor do aditivo (15.04.19 );

4-Encaminhe-se cópia eletrônica ao Conselho Superior do MPPE (CSMP/PE) – Res. CSMP/PE n. 003/19, art. 43, caput;

5-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP em Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 06 de maio de 2019.

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE  
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº001/2019**  
**Recife, 28 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES/PE

Autos nº 2019/96236  
Documento nº 10856845

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE E ASPP – AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES

Aos 28 (vinte e sete) dias do mês de março de 2019, compareceram perante a 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES/PE, cujo titular é o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, promotor de justiça, doravante denominada COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE PALMARES/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por ALTAIR BEZERRADA SILVA JÚNIOR, Prefeito de Palmares/PE, e o Bel. ARY DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Procurador Geral do Município, e a ASPP – AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES, por seu representante legal, JOSÉ HENRIQUE DE LIMA SILVA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base nos artigos 129, II e 227, caput, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 139, da Lei nº 8.069/1990, firmar, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, dentre estes, os direitos da Infância e Juventude, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, alínea d, da Lei nº 8.069/1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que a Ação Social Paróquia Palmares – ASPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, presta o serviço de acolhimento institucional às crianças e adolescentes provenientes das cidades da região do agreste e mata sul deste Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que, por força de decisão judicial, há crianças e adolescentes deste Município acolhidos na referida instituição, sem, contudo, haver sido firmado convênio para tal mister;

CONSIDERANDO, que o Município de Palmares foi condenado, nos autos da ACP nº 000824-03.2015.8.17.1030, a contribuir, mensalmente, com a referida instituição;

CONSIDERANDO, que as contribuições referentes aos meses de agosto/2017 a fevereiro/2019, que totalizam a quantia de R\$ 466.499,28 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), ainda não foram repassadas à referida instituição;

RESOLVEM celebrar TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Procedimento Administrativo, mediante os seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto o pagamento à ASPP das contribuições referentes aos meses de agosto/2017 a fevereiro/2019;

Parágrafo único: o valor devido, ou seja, R\$ 466.499,28 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), será pago em 22 parcelas iguais de R\$ 21.204,51 (vinte e um mil, duzentos e quatro e cinquenta e um centavos), a contar do mês de março do ano em curso, sem juros e correção monetária, até o último dia útil de cada mês.

#### CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de cumprimento do presente TERMO é até dezembro de 2020;

#### CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula sexta - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Cláusula sétima - A inobservância por parte do município de Palmares/PE da cláusula primeira e seu parágrafo único implicará no pagamento de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo valor será de responsabilidade solidária entre o prefeito e o Município de Palmares/PE, a ser depositado no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

#### CAPÍTULO V – DO FORO

Cláusula nona - Fica estabelecida a Comarca de Palmares/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima primeira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. Terá, todavia, natureza de título executivo judicial tão logo seja requerida a devida homologação judicial;

Cláusula décima segunda - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Palmares/PE, 28 de março de 2019.

João Paulo Pedrosa Barbosa  
Promotor de Justiça

Altair Bezerra da Silva Júnior  
Prefeito do Município de Palmares/PE

Bel. Ary de Albuquerque Bezerra  
Procurador Geral do Município de Palmares/PE

Ação Social Paróquia Palmares – ASPP  
Representante legal

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

#### PORTARIA Nº 009/2019 Recife, 28 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

#### PORTARIA Nº 009/2019

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2019

Ref. NF nº 2018 290066

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 4º, inciso IV, alínea, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 14 e 15, ambos da Resolução RES-CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da representação oriunda do Ministério Público de Contas, que aponta diversas irregularidades constatadas na Prestação de Contas do gestor do Instituto de Previdência Social do Município de Quipapá durante o exercício de 2016 (TC 17100339-1);

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato, cujo prazo expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar outras diligências para apurar as irregularidades em apreço;

RESOLVE: converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria elaborado nos autos do processo TC 17100339-1;

DETERMINAR as seguintes diligências:

1)Resolve nomear o servidor José Daniel F. Duarte, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, enquanto lotado nesta Promotoria de Justiça;

2)Notifique-se o Município de Quipapá e o Instituto da Previdência Social de Quipapá, para apresentarem resposta em 15 dias;

3)Realizar pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, a fim de constatar se o processo TC 17100339-1 transitou em julgado, fato que, por si só, não inviabilizará eventual ajuizamento de ação civil pública;

4)encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

5)encaminhe-se, preferencialmente por meio eletrônico, a presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público, Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e Ministério Público de Contas, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

6)Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

7)Providencie-se a capa dos autos, a numeração das páginas e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

8)Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos;

Quipapá/PE, 28 de março de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de Justiça, em exercício cumulativo

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça de Quipapá

**PORTARIA Nº 010/2019**  
**Recife, 28 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

PORTARIA Nº 010/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2019

Ref. NF nº 2018/140745 e 2018/140615

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 4º, inciso IV, alínea, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 14 e 15, ambos da Resolução RES-CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor das sentenças prolatadas nos autos dos processos 0000683-83.2014.8.17.1170 e 0000439-57.2014.8.17.1170, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, haja vista a ilegitimidade do Ministério Público para executar título executivo extrajudicial oriundo do Tribunal de Contas, e registrou a ausência de manifestação do Município de Quipapá, devidamente intimado, para assumir o pólo ativo da demanda (ação de execução de título executivo extrajudicial);

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual os títulos executivos decorrentes de condenações impostas pelo Tribunal de Contas somente podem ser propostas pelo ente público beneficiário da condenação;

CONSIDERANDO que os fatos podem caracterizar ato de improbidade administrativa (Art. 10, X, da Lei nº 8.429/1992)

CONSIDERANDO a existência de Notícias de Fato, cujo prazo expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar outras diligências para apurar as irregularidades em apreço;

RESOLVE: converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa, em razão da desídia do Município de Quipapá, nos autos dos processos 0000683-83.2014.8.17.1170 e 0000439-57.2014.8.17.1170, ao deixar de assumir o pólo ativo da demanda e, por via de consequência, de executar título executivo extrajudicial oriundo do Tribunal de Contas do Estado;

DETERMINAR as seguintes diligências:

1)Resolve nomear o servidor José Daniel F. Duarte, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, enquanto lotado nesta Promotoria de Justiça;

2)Notifique-se o Município de Quipapá, para apresentar resposta em 15 dias;

3)Notifique-se pessoalmente Geyson Rezende de Araújo, para apresentar resposta em 15 dias (autos nº 2018/140745);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4) Notifique-se pessoalmente o então procurador do Município de Quipapá, conhecido por Michel, para apresentar resposta em 15 dias (autos nº 140615);

5) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

6) Encaminhe-se, preferencialmente por meio eletrônico, a presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público, Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e Ministério Público de Contas, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

7) Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

8) Providencie-se a capa dos autos, a numeração das páginas e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

9) Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos;

Quipapá/PE, 28 de março de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de Justiça, em exercício cumulativo

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça de Quipapá

#### PORTARIA Nº N.º 013/2019

Recife, 3 de maio de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU  
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA N.º 013/2019

Conversão

do PP – 021/2018 em Inquérito Civil

Autos Arquimedes: 2017/2778932

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 021/2018, Autos Arquimedes: 2017/2778932;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, XII e XIII, da Lei 10.520/02;

CONSIDERANDO a representação da empresa M7 Tecidos e Acessórios Ltda. - EPP, denunciando cláusula restritiva consistente em prazo inexecutável para entrega do objeto;

CONSIDERANDO a ocorrência da inversão da ordem de habilitação, constante na ata de sessão pública do referido certame, maculando todo o processo do pregão e frustrando o escopo de desburocratização do certame e ampliação das oportunidades de participação;

CONSIDERANDO a desclassificação preliminar das propostas desacompanhadas de catálogos ou folders, reduzindo a

competição a apenas quatro interessados o que a primeira vista é irrazoável e vai de encontro a ratio da Lei 10.520/02;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro do art. 16 da Resolução nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 021/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Cumpra-se a diligência de fls. 411;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, VI e § 2º da Resolução CSMP 003/2019.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 03 de maio de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

#### PORTARIA Nº N.º 019/2019 – 44ªPJDC

Recife, 3 de maio de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

AUTO Nº. 2018/182530

TAXONOMIA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (10011) – DANO AO ERÁRIO (10012) – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (10013)

PORTARIA Nº 019/2019 – 44ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, na qualidade de titular da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 105/2018, visando apurar os fatos narrados no Processo nº 06065579617 – Sindicância Administrativa instaurada em face do servidor SAMUEL SEVERINO DA SILVA, matrícula 3.794-0, a qual deu origem a Processo Administrativo já encerrado, concluindo pela responsabilização do referido servidor por haver se utilizado de cartão da EMLURB – Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, para abastecer veículo particular e/ou realizar despesas particulares;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de

Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Visando impulsionar o presente Inquérito, DETERMINO, ainda a designação de audiência para o próximo dia 06 de junho, pelas 14 horas, ocasião em que serão ouvidas as pessoas indicadas às fls. 032 e 033 destes autos, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias à sua realização.

5. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2019.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº014 /2019**

**Recife, 26 de abril de 2019**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

PORTARIA - IC Nº014 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 058/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na apresentação de relatório de prestação de contas de saúde.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) OFICIE-SE a SMS-JG para que se manifeste sobre o doc. 10758721, informando quais as providências que serão tomadas para atendimento do pleito do Representante, no prazo de 10 (dez) dias. Em não havendo resposta no prazo acima, reitere-se no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de abril de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**DESPACHO Nº Despacho--**

**Recife, 30 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

DESPACHO

Autos n. 2015/2148489

Documento n. 8122293

Classe: Procedimento Administrativo

Versam os presentes fólios sobre notícia de fato convertida em procedimento administrativo, instaurada a partir de denúncia verbal apresentada pelas Senhoras Aldeonora Moreira de Moraes e Ana Maria Moreira de Moraes Alves à Promotoria de Justiça de Cabrobó/PE, com intuito de apurar supostos crimes de abuso de autoridade, invasão de domicílio, constrangimento ilegal, dano e tortura, perpetrados por policiais militares em serviço contra moradores da chamada "Fazenda Santa Cruz", Zona Rural deste Município, entre os dias 06 e 12 de novembro de 2015. Fatos ocorridos no contexto de operação policial destinada a captura de membros de associação criminosa especializada na prática de roubos a banco na região.

No curso da tramitação procedimental, foram colhidos os depoimentos das Denunciantes, bem assim diligenciada a juntada de fotografias comprobatórias dos danos à propriedade e de Relatório elaborado pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), a partir da escuta especializada dos menores Pedro Guilherme de Moraes Vasconcelos e Eduarda Cavalcante Freire — ambos vítimas dos abusos acima referidos.

Outrossim, foram expedidos ofícios à Polícia Civil, com vistas à instauração de inquérito policial, e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, para diligenciar a apuração das denúncias em apreço e remeter ao órgão ministerial cópia integral da sindicância instaurada em desfavor dos policiais militares Damião Ferreira da Silva, Francisco Severo Matias e Francisco Diogo da Silva.

Ultimada a sindicância, foi efetuada a remessa da documentação solicitada pelo Parquet. A propósito, a

Autoridade Sindicante pugnou pelo arquivamento dos autos e concluiu pela inocência dos Sindicados, com arrimo na excelente ficha funcional desses, no teor das declarações das Denunciantes e das testemunhas — que inclusive não apontaram os Sindicados como autores dos abusos praticados — e no grau de parentesco ou amizade entre estas e alguns dos líderes da associação criminosa perseguida, a saber, Nilo Moreira de Moraes e "RAFINHA". Semelhantemente, o Comando Geral da Polícia Militar acolheu a argumentação retro, deliberando pelo arquivamento do expediente.

É o breve relatório.

Inicialmente, urge salientar que, malgrado a notícia de fato tenha sido convertida em procedimento administrativo, tendo em vista que seu objeto é a apuração de ilícitos penais, à luz dos artigos 8º, parágrafo único, e 10, ambos da Resolução n. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, a rigor, o presente expediente deveria ser atuado como procedimento investigatório criminal, consoante despacho retro, datado de fevereiro do ano em curso — ainda pendente de cumprimento.

De todo modo, sendo manifesta a inadequação da via eleita, o arquivamento do procedimento administrativo em testilha se impõe, ressalvada apenas a comunicação dessa providência ao Conselho Superior e às Denunciantes, bem assim a remessa das peças processuais que o integram ao órgão ministerial com atribuição para atuar na fase investigativa de delitos desse cariz, na qualidade de "peças de informação" aptas a formar a convicção do promotor natural. Fixada esta premissa, insta ressaltar que os delitos em testilha, haja vista terem sido supostamente perpetrados por policiais militares em serviço, por ocasião de operação destinada à captura de membros de associação criminosa especializada em assaltos a banco na região — notadamente Nilo Moreira de Moraes, proprietário de uma das glebas que compõem a "Fazenda Santa Cruz" — amoldam-se à situação capitulada no artigo 9º, II, alínea c, do Código Penal Militar, na redação conferida pela Lei 13.491/2017.

Em lapidar síntese: em tese, trata-se de crimes militares, cujo processo e julgamento compete à Justiça Castrense e a investigação criminal, no âmbito do Ministério Público, por seu turno, à Central de Inquéritos da Capital, nos termos da Nota Técnica n. 001/2019, editada pelo Centro de Apoio Operacional Criminal em 01 de abril do ano corrente.

Entrementes, por cautela, desde logo convém afastar a possível alegação de que a Lei 13.491/2017 somente se aplica aos casos posteriores à sua vigência (16.10.2017). Com efeito, conquanto o preceito legislativo em testilha esteja alocado no Código Penal Militar, ele dispõe sobre regra de competência *ratione materiae* da Justiça Castrense. Logo, cuida-se de norma processual heterotópica — modificadora de competência absoluta, frise-se — à qual se aplica o princípio da immediaticidade previsto no artigo 5º do Código de Processo Penal Militar, afastada a regra da "perpetuação da jurisdição".

Nessa ordem de ideias, o pronunciamento do Colendo Superior de Justiça:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES PRATICADO POR MILITAR EM SITUAÇÃO DE ATIVIDADE CONTRA PATRIMÔNIO SOB A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N.º 13.491/2017. AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. SENTENÇA DE MÉRITO NÃO PROFERIDA. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE. 1. Hipótese em que a controvérsia apresentada cinge-se à definição do Juízo competente para processar e julgar crime praticado, em tese, por militar em situação de atividade contra patrimônio sob a administração militar antes do advento da Lei n.º 13.491/2017. 2. A Lei n.º 13.491/2017 promoveu alteração na própria definição de crime militar, o que permite identificar a natureza material do regramento, mas também ampliou, por via reflexa, de modo substancial, a competência da Justiça Militar, o que constitui matéria de natureza processual. É importante registrar que, como a lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



pode ter caráter híbrido em temas relativos ao aspecto penal, a aplicação para fatos praticados antes de sua vigência somente será cabível em benefício do réu, conforme o disposto no art. 2.º, § 1.º, do Código Penal Militar e no art. 5.º, inciso XL, da Constituição da República. Por sua vez, no que concerne às questões de índole puramente processual – hipótese dos autos –, o novo regramento terá aplicação imediata, em observância ao princípio do tempus regit actum.

3. Tratando-se de competência absoluta em razão da matéria e considerando que ainda não foi proferida sentença de mérito, não se aplica a regra da perpetuação da jurisdição, prevista no art. 43 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao processo penal, de modo que os autos devem ser remetidos para a Justiça Militar.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Auditor da 4.ª Auditoria da 1.ª Circunscrição Judiciária Militar do Estado do Rio de Janeiro, ora Suscitante.

Adicionalmente a tais argumentos, é de bom alvitre trazer à baila o magistério de Renato Brasileiro de Lima, in verbis

“É dominante o entendimento jurisprudencial no sentido de que a modificação da competência criminal, decorrente de lei que a altere em razão da matéria, não viola o princípio do juiz natural, dado que, na Constituição Federal, esse primado não tem o mesmo alcance daquele previsto em constituições de países estrangeiros, que exigem seja o julgamento realizado por juízo competente estabelecido em lei anterior aos fatos, tanto que o inciso LVIII do art.5º da Carta Magna somente assegurou o processo e julgamento frente à autoridade competente, sem exigir deva o juízo ser anterior aos fatos em questão.”

Isto posto, considerando a necessidade de apuração de crimes militares (art.9º, II, alínea c, do Código Penal Militar), cuja investigação não se insere na órbita de atribuições desse órgão de execução, em obséquio à Nota Técnica n. 001/2019 do Centro de Apoio Operacional Criminal e à regra constante do artigo 3º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como à luz do que dispõem os artigos 8º, parágrafo único, e 10, ambos da Resolução n. 174 daquele órgão, determino as seguintes providências:

- o arquivamento do procedimento administrativo epigrafado, haja vista ser instrumento inidôneo à apuração de ilícitos penais — inadequação da via eleita —, comunicando-se tal fato ao Conselho Superior e às Denunciantes, ex vi artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017;
- torne-se sem efeito o despacho datado de 01 fevereiro de 2019 (ainda pendente de cumprimento) face as implicações decorrentes do advento da Lei 13.491/2017;
- a extração e posterior remessa de cópia integral dos presentes autos à Central de Inquérito da Capital, na qualidade de “peças de informação”, para sejam adotadas as medidas que o Promotor Natural julgar cabíveis.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Cabrobó, 30 de abril de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira  
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
2ª Promotor de Justiça de Cabrobó

#### EDITAL Nº 001/2019.

Recife, 23 de abril de 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
Nº 001/2019  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

INQUÉRITO CIVIL N.º 010/2018  
AUTOS Nº 2017/2760668

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça de Sanharó/PE, MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO,

com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição, art. 27, parágrafo único, incisos IV, da Lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, IV, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 37 e seguintes da Resolução CSMP nº01/2012 e demais disposições atinentes à matéria, e de reunião recentemente realizada na Promotoria de Justiça em torno do tema, vem, através do presente edital, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de discutir a regularização da feira livre no Município de Sanharó, a ser realizada no dia 13/06/2019, das 14h00 às 17h00, na Tribuna da Câmara Municipal de Vereadores, Localizada na Praça Antônio Cordeiro de Souza – João Soares – Sanharó/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

convocar, através de ofício ou outro meio célere efetivo, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: o Sr. HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Sanharó/PE, os Secretários Municipais de Administração, Obras, Diretor de Meio Ambiente, Departamento Estratégico e Tributos e outros que venham a ser avaliados (as) como pertinentes;

convidar a comissão a ser formada pelos feirantes conforme orientado em reunião realizada no dia 22/04/2019.

Publique-se no Diário Oficial do MPPE e na sede da Promotoria de Justiça, bem como se dê divulgação por meio dos veículos locais disponíveis (rádio, blogs, redes sociais, etc).

Sanharó, 23 de abril de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

ANEXO

#### REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A presidência da audiência caberá à Dra. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sanharó, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores da sociedade civil que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até as 14h30min. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais o presidente deliberará.

5. O presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, o presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores da sociedade civil previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

b) encerradas as exposições, o presidente concederá a palavra às autoridades convocadas, podendo, anteriormente, franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, seguindo-se, se houver tempo disponível, breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais;

c) Após suas considerações finais, a presidente poderá determinar as providências que entender adequadas, inclusive eventual recomendação;

d) A exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

e) A presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

8. A sala de audiências tem capacidade para acomodar aproximadamente 60 (sessenta) pessoas sentadas, ficando todos cientes, desde já, da limitação de espaço;

7. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sanharó.

#### AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

14h00 – 14h30 – Cadastramento prévio dos expositores  
 14h30 – Abertura da audiência pública  
 15h00 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados.  
 15h30 – Exposição das autoridades convocadas.  
 16h00 – Debates e esclarecimento de dúvidas.  
 16h30 – Identificação das estratégias e das providências a serem adotadas.

Sanharó, 23 de abril de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
 Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
 Promotor de Justiça de Sanharó

#### COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

##### AVISO Nº AVISO Nº 004/2019

Recife, 6 de maio de 2019

#### COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

##### AVISO Nº 004/2019

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

para o mês de MAIO relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia 31 de maio de 2019. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

\* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347.

Recife, 05 de maio de 2019.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira  
 Pres. da.CAD/PGJ

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.230/2019

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Palmares	037 <sup>a</sup>	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	Férias	12/05/2019 a 31/05/2019
São Lourenço da Mata	013 <sup>a</sup>	Ana Cláudia de Moura Wamsley	Férias	12/05/2019 a 31/05/2019
Jaboatão dos Guararapes	101 <sup>a</sup>	Zélia Diná Carvalho Neves	Férias	02/05/2019 a 31/05/2019
São Caetano	044 <sup>a</sup>	Diogo Gomes Vital	Férias	02/05/2019 a 11/05/2019
Brejo da Madre de Deus	054 <sup>a</sup>	Diogo Gomes Vital	Férias	12/05/2019 a 31/05/2019
Caruaru	105 <sup>a</sup>	George Diógenes Pessoa	Férias	12/05/2019 a 31/05/2019
Pesqueira	055 <sup>a</sup>	Andréa Magalhães Porto Oliveira	Férias	02/05/2019 a 31/05/2019
Belo Jardim	045 <sup>a</sup>	Sophia Wolfovitch Spinola	Férias	06/05/2019 a 04/06/2019
Inajá	063 <sup>a</sup>	João Paulo Carvalho dos Santos	Férias	12/05/2019 a 31/05/2019
Sertânia	062 <sup>a</sup>	André Ângelo de Almeida	Férias	02/05/2019 a 31/05/2019
Afogados da Ingazeira	066 <sup>a</sup>	André Ângelo de Almeida	Férias	02/05/2019 a 22/06/2019
Garanhuns	056 <sup>a</sup>	Stanley Araújo Correa	Férias	02/05/2019 a 31/05/2019
Ouricuri	082 <sup>a</sup>	Bruno Pereira Bento de Lima	Férias	12/05/2019 a 31/05/2019
Serrita	076 <sup>a</sup>	João Victor da Graça Campos Silva	Férias	02/05/2019 a 31/05/2019
Salgueiro	075 <sup>a</sup>	Márcio Fernando Magalhães França	Férias	02/05/2019 a 21/05/2019
Recife	005 <sup>a</sup>	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	Férias	01/05/2019 a 20/05/2019
Petrolândia	070 <sup>a</sup>	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	Férias	02/05/2019 a 21/05/2019
Betânia	108 <sup>a</sup>	Tiago Meira de Souza	Férias	02/05/2019 a 31/05/2019
Flores	067 <sup>a</sup>	Thiago Bernardo Barbosa	Férias	02/05/2019 a 21/05/2019
Floresta	072 <sup>a</sup>	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	Férias	12/05/2019 a 31/05/2019
Passira	091 <sup>a</sup>	José da Costa Passira	Férias	12/05/2019 a 31/05/2019
Timbaúba	036 <sup>a</sup>	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	Férias	02/05/2019 a 31/05/2019
Itamaracá	131 <sup>a</sup>	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	Férias	13/05/2019 a 01/06/2019
Paulista	114 <sup>a</sup>	Christiana Ramalho Leite Cavalcante	Férias	13/05/2019 a 01/06/2019
Capoeiras	130 <sup>a</sup>	Crilsey Patrick Tostes	Férias	02/05/2019 a 21/05/2019
Buíque	060 <sup>a</sup>	Edeilson Lins de Sousa Júnior		02/05/2019 a 31/05/2019
Escada	019 <sup>a</sup>	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	Férias	02/05/2019 a 31/05/2019
Petrolina	083 <sup>a</sup>	Júlio César Soares Lira	Férias	02/05/2019 a 31/05/2019
Feira Nova	135 <sup>a</sup>	Sylvia Câmara de Andrade		02/05/2019 a 31/05/2019
Ribeirão	028 <sup>a</sup>	Bruno Melquíades Dias Pereira	Licença	01/05/2019 a 31/05/2019

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.241/2019

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
03.05.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
06.05.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
07.05.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
08.05.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos
09.05.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
10.05.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
13.05.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
14.05.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
15.05.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos
16.05.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
17.05.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
20.05.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
21.05.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
22.05.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos
23.05.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
24.05.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
27.05.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
28.05.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
29.05.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos
30.05.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
31.05.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.242/2019**

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
05.05.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Santos

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
05.05.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima

## ANEXO DO AVISO nº 17/2019-CSMP

**III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 10914677	4ª PJ de Arcoverde	IC nº 02/2019
2.	Doc. 10960501	4ª PJ de Arcoverde	IC nº 03/2019
3.	Doc. 10960946	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 03/2019
4.	SIIG nº 0002815-7/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 002/2019
5.	SIIG nº 0002814-6/2019	1ª PJ de Araripina	IC nº 001/2019
6.	SIIG nº 0002848-4/2019	1ª PJ de Goiana	IC nº 02/2019
7.	SIIG nº 0002845-1/2019	1ª PJ de Goiana	IC nº 03/2019
8.	SIIG nº 0002844-0/2019	1ª PJ de Goiana	IC nº 01/2019
9.	Doc. 10979278	PJDC da Capital	IC nº 023/2019
10.	Doc. 10979241	PJDC da Capital	IC nº 024/2019
11.	Doc. 10986975	PJDC da Capital	PP nº 238/2018 e 017/2019
12.	Doc. 10944413	PJ de Feira Nova	PA nº 002/2019
13.	Doc. 10983131	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 04/2019

**III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10920542	PJDC da Capital	PP nº 161/18 em IC nº 161/18
2.	Doc. 10864856		PP nº 191/18 em IC nº 191/18
3.	Doc. 10938214	23ª PJ com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	PP nº 15/2018 em IC nº 05/2019
4.	Doc. 10944534	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 147/2018 em IC nº 147/2018
5.	Doc. 10944432	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 146/2018 em IC nº 146/2018
6.	Doc. 10945500	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 148/2018 em IC nº 148/2018

7.	Doc. 10945725	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 149/2018 em IC nº 149/2018
8.	SIIG nº 0003109-4/2019	3ª PJ de Igarassu	PP nº 013/2018 em IC nº 008/2019
9.	SIIG nº 0002640-3/2019	2ª PJ de Gravatá	PP nº 008/2018 em IC nº 001/2019
10.	SIIG nº 0002642-5/2019	2ª PJ de Gravatá	PP nº 009/2018 em IC nº 002/2019
11.	Doc. 10946325	44ª PJDC da Capital	PP nº 133/2018 em IC nº 133/2018
12.	Doc. 10950046	PJDC da Capital	PP nº 187/18 em IC nº 187/18
13.	SIIG nº 0002722-4/2019	3ª PJ de Igarassu	PP nº 014/2018 em IC nº 001/2019 PP nº 006/2018 em IC nº 002/2019 PP nº 011/2018 em IC nº 003/2019 PP nº 007/2018 em IC nº 004/2019 PP nº 008/2019 em IC nº 005/2019 PP nº 010/2019 em IC nº 006/2019 NF nº 008/2018 em IC nº 007/2019
14.	Doc. 10910373	44ª PJDC da Capital	PP nº 212/2018 em IC nº 212/2018
15.	Doc. 10950368	PJDC da Capital	PP nº 064/18 em IC nº 064/18
16.	Doc. 10969801	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 82/2018 em IC nº 82/2018
17.	Doc. 10975821	PJDC da Capital	PP nº 85/2018 em IC nº 58/2019
18.	Doc. 11003234	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 84/2018 em IC nº 84/2018
19.	Doc. 10989369	PJDC da Capital	PP nº 196/18 em IC nº 196/18
20.	Doc. 11013835	PJDC da Capital	PP nº 18152-30 em IC nº 18152-30 PP nº 18159-30 em IC nº 18159-30 PP nº 18161-30 em IC nº 18161-30

			PP nº 18164-30 em IC nº 18164-30 PP nº 18166-30 em IC nº 18166-30
--	--	--	--

**III.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 10969843	2ª PJDC da Capital	IC nº 27/2017
2.	SIIG nº 0003115-1/2019	3ª PJ de Igarassu	IC nº 036/2017
3.	Doc. 11021029	PJDC da Capital	IC nº 068/17
4.	Auto nº 2015/2079201	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 06/2017
5.	Doc. 10956039	PJDC da Capital	ICC nº 016/2017
6.	Doc. 10955985	PJDC da Capital	IC nº 182/2016
7.	Doc. 10940622	PJ de São Bento do Una	IC nº 40/2013
8.	Doc. 10879229	PJ de São Bento do Uma	IC nº 46/2013
9.	Doc. 10955687	PJDC da Capital	IC nº 030/2017
10.	Doc. 10955657	PJDC da Capital	ICC nº 021/2017
11.	Doc. 10955767	PJDC da Capital	IC nº 008/2018
12.	Doc. 10914760	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 007/2018
13.	SIIG nº 0002821-4/2019	1ª PJ de Ararapina	IC nº 005/2017
14.	SIIG nº 002822-5/2019	1ª PJ de Ararapina	IC nº 001/2018
15.	SIIG nº 0002820-3/2019	1ª PJ de Ararapina	IC nº 008/2017
16.	Doc. 10972694	PJDC da Capital	IC nº 33/2016
17.	SIIG nº 0002827-1/2019	1ª PJ de Ararapina	IC nº 002/2017
18.	SIIG nº 0002824-7/2019	1ª PJ de Ararapina	IC nº 002/2012
19.	SIIG nº 0002825-8/2019	1ª PJ de Ararapina	IC nº 008/2012
20.	SIIG nº 0002826-0/2019	1ª PJ de Ararapina	IC nº 004/2012
21.	SIIG nº 0002828-	1ª PJ de Ararapina	IC nº 001/2013



	2/2019		
22.	SIIG nº 0002829-3/2019	1ª PJ de Ararapina	IC nº 002/2013
23.	SIIG nº 0002830-4/2019	1ª PJ de Ararapina	IC nº 003/2013
24.	SIIG nº 0002832-6/2019	1ª PJ de Ararapina	IC nº 001/2015
25.	SIIG nº 0002834-8/2019		IC nº 003/2012
26.	SIIG nº 0002835-0/2019		IC nº 001/2014
27.	SIIG nº 0002836-1/2019		IC nº 004/2017

**III.IV – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10952053	2ª PJ de Arcoverde	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2019.
2.	SIIG nº 0002811-3/2019	1ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2019.
3.	SIIG nº 0002954-2/2019	PJ de Chá Grande	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2019.
4.	SIIG nº 0002291-5/2019	2ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2019.

**III.V – Ação Civil Pública:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11014074	PJDC da Capital	Informa que após apreciação dos elementos colhidos nos autos nº 106/2018 a PJ ingressou com Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, recebendo o nº 0026125-07.2018.8.17.2001.
2.	Doc. 11013728	2ª PJ de Carpina	Informa que foi ajuizada Ação

			Civil nos autos do IC nº 19/2018, instaurado nesta PJ, tendo sido encaminhado ao fórum da Comarca com Petição Inicial.
3.	Doc. 10940393	PJDC da Capital	Informa que foi proposta, Ação Civil Pública nº 0022179-27.2019.8.17.2001, a qual foi distribuída para a 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, referente ao ICC nº 028/2018.

**III.VI – Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0001812-3/2019	Coordenação da 10ª Circunscrição – Nazaré da Mata	Encaminha declaração de Impedimento nos autos do Processo nº 0000525-88.2016.8.17.0158, por parte da PJ de Vicência. Interessada: Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes.
2.	SIIG nº 0002529-0/2019	5ª PJD de Jaboatão dos Guararapes	Comunica que se averbou suspeita para atuar no Processo nº 0022028-84.2015.8.17.0810. Interessada: Maria de Fátima de Araújo Ferreira
3.	Doc. 10922849	PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeito para atuar no IC nº 030/15, Auto Nº 2014/1768528, havendo determinado a remessa ao 2º Substituto da PJ, uma vez que a 1ª substituta, igualmente se averbou suspeita. Interessada: Patrícia Carneiro Tavares
4.	Doc. 11006135	10ª PJDC da Capital	Comunica que se averbou suspeita, para atuar no IC nº 030/2015, Auto nº 2014/1768528. Interessado: Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**III.VII – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10875092	1ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Declinação de Atribuição do PA nº 2016.01.074, redistribuído para as PJDC de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Infância e Juventude.
2.	Doc. 11002280	44ª PJDC da Capital	Comunica que a NF nº 1.24.003.000041/2018-16, oriundo do MP Federal, foi encaminhada a PJDC de Afogados da Ingazeira, conforme cópia do despacho de Declínio de Atribuição.

**III.VIII – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10999310	PJDC da Capital	Comunica a propositura da Ação Civil Pública nº 0025503-25.2019.8.17.2001 por esta 20ª PJDC nos autos do PP nº 12/2018.
2.	Doc. 11003887	PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 082/2018 mediante a propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa.
3.	Doc. 11013666	2ª PJ de Carpina	Informa que foi ajuizada Ação de Improbidade Administrativa, nos autos do IC 18/2018, instaurado na PJ, encaminhado ao fórum desta comarca cópia do IC com Petição Inicial da ação e os originais arquivados.

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE  
DESEMPENHO**

**AVISO Nº 004/2019**

<b>SERVIDORES ESTÁVEIS</b>	
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Alberi Lima de Araujo	188.928-1
Alberto Rivelino Spinelli Machado	188.025-0
Alcides Antonio e Silva Segundo	189.084-0
Alerrandro Cavalcante de Oliveira	188.026-8
Alexandra do Nascimento Ferreira de Souza	188.929-0
Alexandre Bahia Vanderlei	188.785-8
Aline Etiene de Arruda Jordão	187.802-6
Almiro Félix da Cruz	188.027-6
Altamir Barbosa de Lima	188.028-4
Ana Dolores de Carvalho Barbosa	188.030-6
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira	188.031-4
Ana Maria Pinto da Silva	188.745-9
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	188.742-4
Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189.085-9
Ângela Maria Machado Cardoso	188.034-9
Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes	188.930-3
Antonio César Pereira Gomes	188.931-1
Antônio Júlio Barreto da Silva	188.035-7
Benjamin da Silva Junior	188.038-1
Breyze de Miranda Barza	188.039-0
Carlos Eduardo de Assis Aroxa	189.086-7
Carolina Soriano Ferreira Nunes	188.749-1
Cibele de Azevedo Feitoza Lira	189.087-5
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	188.933-8
Claudinê Lemes Junior	188.041-1
Cleandro Zeferino Pessoa	187.804-2
Clóvis Ático Ferreira de Melo	188.042-0
Dalton Calazans Q de Oliveira	188.044-6
Daniela Donato	188.736-0
Decio de Carvalho Padilha	187.722-4
Djane Barros Mendonça Salsa	188.737-8
Djane Gabriela do Rego Pontes Silva	188.046-2
Ericka Ribeiro Correia Nolasco	189.088-3
Eugênio José Batista Antunes	187.745-3
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann	188.049-7
Fábio Carneiro de Lima	188.051-9
Fernando José Lins de Melo	188.935-4
George Hamilton Paes Barreto	187.729-1
Geovane Laurentino de Vasconcelos	188.052-7
Geraldo Alves de Siqueira Junior	189.639-3
Geraldo Edson Magalhães Simões	187.806-9
Glaucio Perdigão Souza Leão	188.752-1
Haglay Alice Nunes da Silva	188.937-0
Hamilton de Oliveira e Silva	188.053-5
Hanabel Ferreira Nascimento	188.054-3
Isa Danniele de Melo Neto	188.938-9
Janaína Negreiros Sieber Padilla	187.839-5
Jandira de Souza Wanderley	188.939-7
Janiclecia de Alencar Santos	188.940-0
Jefferson Luiz da Silva	187.731-3
João Gabriel Soares de Mello	188.941-9
José Augusto Bezerra dos Santos Junior	188.942-7
José Clélio de Lyra Júnior	188.056-0

Josélia Ferreira da Silva	188.058-6
Josyane da Silva Bezerra Morais de Siqueira	188.059-4
Julio Maravitch Mauricio Neto	188.943-5
Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	188.061-6
Libanio Marques da Silva	188.944-3
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	189.089-1
Magda de Andrade Cavalcanti Lopes	187.811-5
Manuela Cicco do Nascimento	188.946-0
Marcela Cavalcanti da Costa Lima	188.947-8
Marcia Maria Barros	188.747-5
Marcio Medeiros Matias	188.948-6
Marconi Carvalho de Queiroz	188.949-4
Maria Carolina Peixoto Correa Lima	188.950-8
Maria Christina Ramos Barboza	188.065-9
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá	188.064-0
Maria Simony de Araujo Oliveira	188.951-6
Marilúcia Arruda de Assunção	188.066-7
Mário César Tavares Queiroz	188.067-5
Mucio Marcio Miranda Marinho	187.736-4
Naelcio Antônio Alves	188.069-1
Roubier Muniz de Sousa	188.738-6
Sandra Maria Fulco de Azevedo	188.071-3
Swami Carvalho Gurgel	188.072-1
Tarcisio Rodrigues de Lima	188.073-0
Vânia Limeira Braga	188.074-8
Victor de Albuquerque Lima	188.075-6
Vivianne Lima Vila Nova	188.748-3
Wagner Alves Matias de Souza	187.742-9
Walderlins Nunes Cavalcanti	188.076-4
Wellington Ferreira da Trindade	188.957-5

<b>SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 3 ANOS</b>	
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Anna Catharina de Castro Marinho	1898477
Luciano Bezerra Novaes	1898396
Luiz Henrique Matos da Silva	1898426
Manoela Maria Soares Reis	1898450
Marcella de Mattos Alecrim	1898469
Walderes Gomes de Souza Junior	1898418